



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIAL DESCRITIVO

**LIMPEZA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
PROVENIENTES DA ORLA MARÍTIMA**

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e transporte até a destinação final dos resíduos provenientes da orla marítima do município de Xangri-Lá, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes neste m.emorial

2 - DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Para fins de definição dos serviços da presente contratação, é considerado o conjunto de atividades envolvidas no recolhimento manual de resíduos sólidos urbanos, resíduos de construção civil, resíduos arbóreos, oferendas religiosas, restos de animais mortos, entre outros materiais, espalhados ou não ao longo da faixa de praia junto à orla marítima, também o recolhimento dos resíduos dos cestos coletores da faixa de beira mar no período de veraneio no município de Xangri-Lá.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do presente serviço justifica-se, pois, inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública, servidores em número suficientes e com as habilidades para a execução das atividades de manutenção de limpeza na beira mar, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto de instituição, alternativa da terceirização, conforme a Lei nº. 13.429/17. O que de fato se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com pessoal.

3.2. Nesse sentido, os serviços são essenciais, tornando-se imprescindível á contratação de empresa para a sua execução a fim de manter a beira mar do município em perfeitas condições de funcionamento e uso, evitando-se desta forma transtornos para a Prefeitura de Xangri-Lá, no desempenho cotidiano de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 - EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO

4.1.1. Orla marítima de Xangri-Lá, compreendida da divisa de Capão da Canoa até a divisa de Osório.

4.1.2. A Empresa se compromete a disponibilizar a equipe, conforme conveniência da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação, para a execução dos serviços de mesma natureza em outras localidades do município que não seja a especificada acima.

4.2 – ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.2.1. Os resíduos sólidos urbanos espalhados pela orla marítima devem ser recolhidos, acondicionados em sacos plásticos.

4.2.1. As atividades de coleta da **CONTRATADA** não devem frustrar as atividades de coleta seletiva, portanto a **CONTRATADA**, além de observar as cores dos sacos e containers que diferenciam os resíduos secos dos orgânicos pelas cores conforme definido no Decreto Municipal nº 146 de 27 de dezembro de 2017, devem observar as características físicas e volumétricas dos resíduos e disponibilizar os de natureza reciclável para coleta diferenciada de resíduos recicláveis e os de natureza úmida para a coleta de resíduos convencional com caminhão compactador.

4.2.2. Conforme definido no Decreto nº 12 de 20 de fevereiro de 2020:

“...Art. 1º Fica estabelecido que, no município de Xangri-Lá/RS, os resíduos sólidos domiciliares e os comerciais, estes quando apresentados em natureza, composição e volume compatíveis aos domiciliares, serão separados para coleta em orgânicos e recicláveis.

Art. 2º Para efeitos deste decreto entende-se por:

I - Resíduos úmidos: Constituídos de resíduos orgânicos e rejeitos. Os resíduos orgânicos são constituídos de matéria biodegradável, considerando-se, para tanto, folhas secas, galhos, casca de frutas e legumes, casca de ovo, palito de fósforo, restos de alimentos, dentre outros da mesma natureza que podem ser aproveitados para a produção de adubos e energia pelas rotas termoquímicas, bioquímicas e biorrefinagem. Os rejeitos são os resíduos que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Resíduos secos ou recicláveis: Aqueles materiais de elevado tempo de decomposição que podem ser reaproveitados ou reciclados em novos produtos ou matéria prima, considerando-se, para tanto, os materiais metálicos, plásticos, papel, papelão, vidros, dentre outros da mesma natureza.

Art. 3º Fica estabelecido que, para facilitar a identificação dos resíduos para a coleta, os resíduos sólidos domiciliares e os comerciais, conforme especificado no Art. 1º, deverão ser acondicionados em sacos plásticos ou containers com cores diferenciadas, sendo:

I - para resíduos orgânicos, as cores adotadas são todas, exceto de cor

azul; II - para resíduos recicláveis, a cor é azul ”

4.3 – HORÁRIO E SAZONALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços serão realizados diariamente (todos dos dias da semana) durante a alta temporada, com término de execução necessariamente até as 8 (oito) horas das manhas, ou seja, os serviços ocorrerão na “madrugada”, com horário de início a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação..

4.3.2. O período de prestação dos serviços considerados de alta temporada serão de 04 (quatro) meses, com início em **01 (primeiro) de Dezembro à 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano subsequente.**

4.3.3. Os serviços a serem realizados durante a baixa temporada serão realizados quinzenalmente (duas vezes por mês), com início e término de execução a serem combinados com a Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Habitação.

4.3.4. O período de prestação dos serviços considerados de baixa temporada serão de 08 (oito) meses, com início em 01 (primeiro) de abril à 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano.

5 - VEÍCULOS TRANSPORTADORES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

5.1. As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos, fornecidos pela **CONTRATADA**, devidamente equipados e nas condições mencionadas no presente Projeto, em bom estado de conservação, com no **MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS** de fabricação, de acordo com as normas do Edital e da Legislação Federal vigente.

5.2. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, e em perfeito estado de manutenção mecânica e pintura. Exigência também aos carros reservas constituindo obrigação contratual.

5.3. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

substituí-lo imediatamente por outro nas mesmas condições, de forma a não interromper a prestação do serviço contratado.

5.4. A contratada deverá fazer a lavagem periódica dos equipamentos com solução detergente que deverá ser executada em local adequado e licenciado por Órgão Ambiental para não venham a contaminar o meio ambiente. A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

5.5. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, determinar a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em no máximo 24 horas.

5.6. A **CONTRATADA** deverá ter local de depósito/garagem para a quantidade de veículos solicitados, para alojá-los nos horários em que não estiverem em serviço, situados a uma distância tal que não prejudique os horários de prestação dos serviços.

5.7. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município ou de identificação da contratada.

5.8. Em caso de locação dos caminhões e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação, deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município, sendo que o mesmo deverá atender as mesmas especificações do inicialmente contratado.

5.9. Os motoristas deverão obedecer às normas de trânsito no sentido de evitar transtornos e engarrafamentos em consequência da má execução dos serviços.

5.10. A(s) equipe(s) de limpeza deverão dispor, necessariamente, de garfos retos e curvos, vassoura de aço, pás de concha, ancinhos, sacos plásticos e outros equipamentos fundamentais para a efetivação dos serviços.

6 – DESTINAÇÃO FINAL

6.1. Os resíduos da faixa de praia deverão ter destinação final por conta da empresa contratada, com certificado de destinação final ou prova de destino final adequado.

6.2. Os resíduos sólidos urbanos (úmidos ou secos) deverão ser acondicionados de forma adequada, conforme definido no item 4.2., e colocados em locais definidos pela Secretaria de Obras, onde a empresa de recolhimento de resíduos sólidos urbanos úmidos e recolhimento de resíduos recicláveis, contratadas pelo município, recolherão diariamente.

6.3. Atenção especial deverá ser dada aos resíduos sólidos urbanos recicláveis, com relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cor de saco (**OBRIGATORIAMENTE NA COR AZUL**), conforme definido no item 4.2.2., para não ser confundido com os resíduos sólidos urbanos úmidos.– PESSOAL

6.4. Competirá à contratada a admissão de motoristas, auxiliares de serviços gerais, ajudantes, mecânicos, supervisores, fiscais e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos, transporte e demais exigências das leis trabalhistas, das convenções coletivas de trabalho, a **CONTRATANTE** não responderá subsidiária ou solidariamente em qualquer espécie de obrigação ou encargo da **CONTRATADA**.

6.5. A equipe deverá ser composta por **2 (DOIS) MOTORISTA, 1 (UM) FISCAL E 10 (DEZ) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**. A Contratada obriga-se a manutenção desta equipe, mantendo em seu quadro número suficiente de pessoal para absorver eventuais faltas e afastamentos por qualquer natureza.

6.6. A **CONTRATADA** é obrigada a exigir dos seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, luvas, botas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária entre outros. É de responsabilidade da **CONTRATADA** exigir que seus funcionários respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as exigências sanitárias das autoridades competentes.

6.7. A equipe deverá permanecer no local do trabalho indicado pela Secretaria de Obras, pelo período mencionado no neste Projeto ou tempo necessário para realização dos serviços.

6.8. A **CONTRATADA** é obrigada afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar de execução dos serviços;

6.9. A **CONTRATADA** deverá nomear, quando da ordem de início dos serviços, um preposto para o recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante, devendo, o mesmo, possuir aparelho celular para contato permanente com a Secretaria de Obras do Município.

6.10. Permanecerão nas atividades laborais os trabalhadores que se apresentarem munidos de documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Também os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para o público.

6.11. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de serviços que não sejam objeto do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1. A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá aos agentes fiscais das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Planejamento, de forma conjunta, munidos do poder de polícia, para notificar, autuar e deter infrações ambientais noticiando aos órgãos competentes relacionados diretamente com serviço de coleta, transporte e destinação final, bem como aos Fiscais Ambientais, possuindo estes a função de controlar e relatar, a qualidade dos serviços prestados.

7.2. A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas e a qualidade ambiental.

7.3. Inobstante a FISCALIZAÇÃO exercida pela Administração Pública a empresa Contratada deverá apresentar e possuir em seus quadros fiscais do regular andamento dos serviços.

7.4. Será exigido no início dos serviços e a qualquer tempo:

- Ficha de EPI dos funcionários;
- Contrato de trabalho dos funcionários;
- Cópia da carteira de trabalho dos funcionários;
- Certificado de treinamento de segurança dos funcionários e
- Recibo dos vales alimentação, refeição e transporte fornecido aos funcionários;

7.5. A renúncia ou atraso da empresa na entrega da documentação, ensejará a aplicação de penalidades conforme item 11.

8 – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão liberados mensalmente, após solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada a relação dos documentos abaixo discriminados:

- GFIP;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF
- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa
- Certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa Estadual com efeito de negativa.
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união
- Certidão negativa de débito municipal

8.2. A FISCALIZAÇÃO analisará a documentação apresentada. Estando tudo em conformidade, será autorizada a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. O regime de contratação dos serviços será por **PREÇO GLOBAL**, pagos mensalmente.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter um sistema de segurança de trabalho, de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos.

9.2. A **CONTRATADA** deverá responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

9.3. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação dos serviços de sua responsabilidade.

9.4. Todos os resíduos coletados deverão ser entregues no local de destinação final indicado neste projeto, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer coleta de contribuições financeiras ou auxílio qualquer, em qualquer período.

9.5. A empresa contratada deverá orientar seus funcionários que é vedado qualquer pedido de gorjeta ou colaboração financeira, em face da coleta dos resíduos.

9.6. A empresa deverá apresentar **Responsável Técnico com registro em Entidade de Classe e respectiva ART.**

9.7. A ordem de início dos serviços será emitida individualmente, após aprovação das condições de cada caminhão, de acordo com as rotas e horários de coletas e funcionários devidamente uniformizados com EPI's.

9.8. Compete a **CONTRATADA** apresentar atestado alegando conhecimento das condições do local de prestação dos serviços, sendo assim, dispensada a visita técnica.

9.9. A empresa contratada só poderá paralisar os serviços por determinação do Município contratante.

9.10. A **CONTRATADA** deverá arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.11. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nas especificações deverão ser previamente esclarecidas com o setor técnico da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

10 – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no contrato e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA**, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito e, na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.1.** Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento nas lixeiras da beira mar, colocados antes da passagem da equipe, multa de 1% a 5% do valor mensal definido em contrato, por dia de trabalho;
- 10.2.** Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo contratante dentro do setor de coleta. multa de 1% a 10% do valor mensal definido em contrato, por roteiro não executado corretamente;
- 10.3.** Por iniciar os serviços fora dos horários determinados. Multa de 2% a 20% do valor mensal definido em contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- 10.4.** Por terminar os serviços além dos horários determinados. Multa de 1% a 5% do valor mensal definido em contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- 10.5.** Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 5% a 20% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.6.** Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado. Multa de 2% a 20% do valor mensal definido em contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- 10.7.** Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1% a 5% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.8.** Por deixar suja a via pública ou orla marítima por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 5% a 50% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.9.** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 5% a 50% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.10.** Por não dispor de quadro de pessoal na quantidade definida. Multa de 1% a 10% do valor mensal definido em contrato, por funcionário, por dia;
- 10.11.** Por utilizar mão de obra sem que tenha sido apresentada a documentação exigida no projeto básico e memorial descritivo á CONTRATANTE. Multa de 1% a 10% do valor mensal definido em contrato, por funcionário, por dia;
- 10.12.** Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas. Multa de 1% a 5% do valor mensal definido em contrato, por equipamento, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.13.** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual. Multa de 1% a 5% do valor mensal definido em contrato, por funcionário, por dia;
- 10.14.** Por não atender a solicitação de informações do CONTRATANTE, bem como a documentação elencada no item 8.4., dentro dos prazos estipulados. Multa de 2% a 10% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.15.** Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO. Multa de 2% a 20% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.16.** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2% a 20% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.17.** Por permitir que seus funcionários promovam para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1% a 10% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.18.** Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2% a 20% do valor mensal definido em contrato, por funcionário, por dia;
- 10.19.** Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta ou os que tenham ficado soltos nas vias públicas ou orla marítima por omissão se seus funcionários. Multa de 1% a 10% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.20.** Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores e motoristas munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 1% a 5% do valor mensal definido em contrato, por dia;
- 10.21.** Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2% a 20% do valor mensal definido em contrato, por ocorrência;
- 10.22.** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme período de temporada, definido no Projeto. Multa de 50% a 100% do valor mensal definido em contrato, por dia de atraso;
- 10.23.** Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Projeto Básico. Multa de 5% a 50% do valor mensal definido em contrato, por veículo, por dia;
- 10.24.** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10% a 100% do valor mensal definido em contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

Na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto.

Na terceira ocorrência de mesma natureza, a média entre os valores mínimos e máximos previsto.

A partir da quarta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI- LÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A partir da quinta ocorrência poderá o poder público rescindir o contrato unilateralmente, sem qualquer indenização a **CONTRATADA**. A penalidade de rescisão não exime a Contratada do pagamento das multas que recebeu.

As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras. A aplicação das multas também não isenta a **CONTRATADA** de indenizar os danos a terceiros nem possíveis responsabilizações administrativas ou judiciais.

Xangri-Lá, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurelio Bassani Ferreira
Secretario de meio Ambiente, Agricultura e habitação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4D9F4E488C354921809B25D4D054FA1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4D9F4E488C354921809B25D4D054FA1E>